



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.665/09

LICITAÇÃO. Pregão Presencial.
Julga-se regular a licitação, já que
satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01511 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 154/08**, procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de equipamentos de informática, móveis e materiais permanentes destinados as unidades de saúde: Hospital Valentina Figueiredo, Cais do Cristo e Centro de Orto-Traumatologia do Hospital Prof. Humberto Nóbrega, conforme discriminação constante do anexo I do edital, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de setembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL